



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

TJD/AM – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 004/2025

RELATORA: GISELLE MOURA NUNES

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADO: RIDLEYSON FERNANDES DOS SANTOS

JOGO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE HANDBOLADULTO MASCULINO SÉRIE A – 2022

CATEGORIA: CATEGORIA NÃO PROFISSIONAL -

DATA DO JOGO: 27.01.2022

EMENTA: O processo versa sobre as possíveis infrações cometidas pelo Denunciado RIDLEYSON FERNANDES DOS SANTOS, atleta da EPD HANDBOL ZEZÃO. Na partida entre a ATLÉTICA NILTON LINS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HANDEBOL ZEZÃO, realizada no dia 17.08.2025, na TAÇA LAÉRCIO MIRANDA DE HANDBOL ADULTO MASCULINO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatado e discutido o processo em epígrafe, acordam os auditores da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportivo do Futebol do Amazonas, em sessão realizada no dia 07/10/2025. Por maioria de votos condenar os denunciados Ridleyson Fernandes dos Santos, a pena de suspensão de 4 partidas reduzidas pela metade, totalizando duas partidas, com fulcro nos artigos 243-F e 182, do CBJD.

Relatora para o acórdão
Giselle Moura Nunes – Auditora 2ª CD/TJD-AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Cuidam os autos de denúncia formulada pela Procuradoria, em desfavor de Ridleyson Fernandes dos Santos, atleta da EPD DESPORTIVA HANDEBOL ZEZÃO, **nos termos do artigo 243-F §1 do CBJD**. Denúncia esta ocorrida no campeonato Taça Laércio Miranda de Handebol- Adulto Masculino. Categoria Não Profissional.

A denúncia ocorreu **em face do Atleta RIDLEYSON FERNANDES DOS SANTOS da EPD DESPORTIVA HANDEBOL ZEZÃO**.

Narra o relatório Arbitral que o jogador após o término da partida se exaltou e começou a xingar e Apontou o dedo direcionado ao árbitro e falou: “**SEU SAFADO, PILANTRA, VAGABUNDO, AGENTE PERDEU O JOGO POR SUA CULPA, ISSO NÃO VAI FICAR ASSIM, VOCÊ VAI VER O EU QUE VOU FAZER COM VOCÊ**”. A procuradoria desportiva buscou a condenação com base no art. 243 F §1 DO CBJD. Réu sem antecedentes na casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado nos autos, logo após o término da partida, o atleta denunciado, visivelmente exaltado com o resultado do jogo, dirigiu-se ao árbitro da partida com palavras ofensivas.

As palavras proferidas extrapolam o limite da crítica aceitável e configuram, de forma clara, uma ameaça integridade e reputação do árbitro, além de ofender a honra e a dignidade do oficial da partida. Além da ofensa a honra, também compromete o ambiente de respeito que deve prevalecer nas competições esportivas.

O artigo 243-F do CBJD prevê:

"Art. 243-F - Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. Pena: suspensão de quatro a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão de 15 a 90 dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§1º Se a ofensa for feita por meio de gestos ou se tratar de ameaça, a pena será de suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, ou suspensão de 60 a 180 dias."

No caso concreto, entendo configurado o parágrafo primeiro do artigo 243-F §1º, uma vez que a conduta do denunciado envolveu gestos intimidatórios (apontar o dedo) e ameaça direta ao árbitro da partida.

A Justiça Desportiva tem o dever de coibir atitudes como esta, que atentam contra a segurança dos profissionais da arbitragem e contra os valores que o esporte deve promover: respeito, civilidade e espírito esportivo.

Diante do exposto, voto pela condenação do atleta denunciado, aplicando-lhe a pena mínima de suspensão por 4(quatro) partidas, reduzidas pela metade, totalizando duas partidas, tendo em vista tratar-se de categoria não profissional e não possuir antecedentes nesta casa nos termos do art. 243-F, §1º do CBJD e 182 do CBJD, por entender adequada e proporcional à gravidade da conduta praticada.

É o Voto.

Ex positis, **CONHEÇO** os termos da denúncia e **DOU PROVIMENTO**, ficando a denunciada, condenada por maioria dos votos a suspensão de 2 (duas) partidas.

Relatora para o acórdão
Giselle Moura Nunes– Auditora 2ª CD/TJD-AM